



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO DO TOCANTINS



CÂMARA DE VEREADORES DE LAJEADO – TOCANTINS

CPI – RAINHA DE COPAS

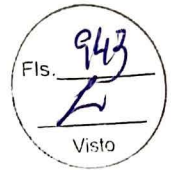
RELATÓRIO FINAL

Presidente: Edilson Mascarenhas  
Relator: Walber Pajeú

Lajeado, março/2019



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO DO TOCANTINS



## I - DA CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CPI

Criada por Ato da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Lajeado, com publicação no placar e no diário oficial do Município no dia 28 de novembro de 2018, esta CPI decorreu de ordem judicial (autos n. 0001189-87.2018.827.2739, em trâmite perante a Vara Cível de Tocantínia) e requerimento formulado por 1/3 dos seguintes Vereadores: Edilson Gonçalves Mascarenhas, Walber Ferreira Pajeú, Andre Pinheiro Portilho Rodrigues, com a finalidade de:

*I. contratação irregular da L. R. Assessoria, cnpj 27.800.596/0001-60, microempresário individual de titularidade de ALVONIZIA RODRIGUES DE SOUZA, através do processo 045/2017, com o objetivo de dar suporte técnico nas áreas de administração pública, consultoria e assessoramento à Presidência da Câmara Municipal, cujo responsável técnico é o Dr. Diego Avelino, esposo de ALVONIZIA. Consta ainda que o Dr. Diego, como pregoeiro, realizou a licitação da própria empresa de sua esposa. II - Contratação sem a correspondente prestação de serviços: A Câmara de Vereadores de Lajeado, por sua Presidente firmou contrato com L. R. Assessoria e prestação de serviço, cujo responsável técnico é o pregoeiro da Câmara Diego Avelino Milhomens Nogueira. Em que pese o contrato estar em plena vigência, desde março do corrente ano, o responsável técnico, nem mesmo a proprietária da empresa ou qualquer preposto, comparecem para prestarem os seus serviços junto à Câmara, justamente porque o Sr. Diego Avelino, foi nomeado como procurador do Município de Gurupi, cuja carga horária é de 40h. Fato é que, apesar da empresa estar em nome da esposa do Dr. Diego Avelino, quem prestava os serviços sempre foi o Dr. Diego, e que após a sua nomeação como procurador do Município de Gurupi, não mais prestou os serviços a esta Câmara, mesmo assim continuou a receber mês a mês pelos serviços não prestados. A Presidente LEIDIANE MOTA SOUSA, não só permitiu que recebesse, sem qualquer prestação de serviços, como também renovou o contrato, mesmo sabendo tratar-se de servidor concursado do Município de Gurupi, em verdadeiro ato de improbidade. Além disso, a Presidente é conivente com a sonegação fiscal da referida contratação, visto tratar pura e simplesmente de uma de MEI (Microempreendedor individual), não se enquadrando em nenhum tipo societário. III - Leidiane Sousa Mota foi funcionária fantasma do Município de Lajeado, do período de 01/06/2017 até 15/10/2017; IV - Cumulação indevida de funções: Função no Estado do Tocantins, no Município de Lajeado, na Câmara de Vereadores de Lajeado, função de Presidente da Câmara, cumulativamente no mês 06/2017, com percepção salarial. V - Nepotismo: Em 09/03/2018 foi formulada denúncia de nepotismo nesta casa, na ocasião diversos funcionários foram exonerados, porém mesmo sabendo a condição de nepotismo do funcionário Marcos Gomes Sobrinho, a Presidente desta Câmara, em verdadeiro ato de improbidade permitiu que referido funcionário permanecesse na Casa, inclusive omitindo informações ao Ministério Público, quanto a condição de genro de outro Vereador. VI - Compra emergencial de biscoitos e sucos com dispensa de licitação.*

Anteriormente à criação da CPI, os Vereadores da Casa, com exceção da investigada e o Presidente em exercício, foram oficiados para que indicassem os membros para fazerem parte da composição da CPI (fls. 13 e seguintes).





ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO DO TOCANTINS



Manifestaram interesse na composição da CPI, os Vereadores Edilson Gonçalves Mascarenhas (fl. 18), Walber Ferreira Pajeú (fl. 19) e o Presidente em exercício.

Os Vereadores Adão Tavares de Macedo Bezerra (fl. 20), José Edival Gomes Alves (fl. 21 e 24), Meire Ângela Tranqueira Costa Parente (fl. 22), Oscar Alves Govea (fl. 23), Emival de Sousa Parente (fl. 26), manifestaram-se, expressamente no sentido de não terem interesse em participar da referida CPI.

Diante da situação em comento, o então Presidente da Câmara de Vereadores André Portilho, proferiu despacho para dar andamento à CPI, ainda que a maioria dos Vereadores não tenham demonstrado interesse, pois não poderia a maioria aniquilar direito constitucional da minoria. O requerimento de abertura da CPI foi formulado por 3 dos 9 Vereadores.

Frisou ainda que o esvaziamento proposital da CPI, como ocorreu na anterior tentativa de abertura da CPI, na qual foi necessário ajuizar demanda judicial, configura atentado ao Princípio da Moralidade e um acinte à população de Lajeado.

Além da publicação no placar e no diário oficial do Município de Lajeado, a Vereadora Leidiane Motta foi oficiada da abertura da CPI em seu desfavor, tendo recebido o ofício em 06/12/2018 (fls. 35).

## II - ATUAL COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

A Comissão, atualmente, encontra-se estruturada com os seguintes participantes:

**Presidente:** Edilson Gonçalves Mascarenhas

**Relator:** Walber Ferreira Pajeú

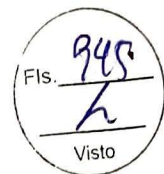
**Membro:** Andre Pinheiro Portilho Rodrigues

## III - DOS TRABALHOS REALIZADOS PELA CPI

- 1) Encaminhado ofício para as bancadas, a partir de 21/11/2018, para demonstrarem interesse na participação da CPI;
- 2) Realizada a 1ª reunião, em 27/11/2018, dos Vereadores interessados, que resultou na constituição da CPI;
- 3) Elaborada a ata da CPI, em 05/12/2018 e as diligências a serem tomadas;
- 4) Encaminhado ofício ao Prefeito Municipal de Cariri, para informar vínculo direto ou indireto do Sr Diego Avelino Milhomens Nogueira e Helen Raine de Oliveira Sampaio (fl. 37);
- 5) Encaminhado ofício ao Prefeito Municipal de Cariri, para informar vínculo direto ou indireto do Sr Diego Avelino Milhomens Nogueira e Helen Raine de Oliveira Sampaio (fl. 37);
- 6) Encaminhado ofício à Leidiane Mota dando ciência da abertura à CPI, em 05/12/2018;
- 7) Encaminhado ofício ao Ministério Público, dando conhecimento à abertura da CPI;
- 8) Encaminhado ofício ao Procurador Geral do Município de Gurupi (fl. 38) para informar vínculo funcional, carga horária e folha de presença de Diego Avelino Milhomens Nogueira; A resposta ao ofício foi juntada as fls. 59 a 73;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO DO TOCANTINS**

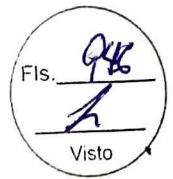


- 9) Encaminhado ofício ao Presidente da Câmara de Vereadores de Cariri, para informar vínculo direto ou indireto do Sr Diego Avelino Milhomens Nogueira e Helen Raine de Oliveira Sampaio (fl. 39);
- 10) Encaminhado ofício ao Presidente da Câmara de Vereadores de Gurupi, para informar vínculo direto ou indireto do Sr Diego Avelino Milhomens Nogueira e Helen Raine de Oliveira Sampaio (fl. 40);
- 11) Encaminhado ofício a Alvonizia Rodrigues de Souza para ser ouvida no dia 14/12/2019 (fl. 39); Oitiva realizada (fl. 54 e seguintes);
- 12) Encaminhado ofício a Diego Avelino Milhomens Nogueira para ser ouvido no dia 14/12/2019 (fl. 39); Oitiva realizada (fl. 56 e seguintes);
- 13) Encaminhado ofício a Secretária de Estado de Educação para apresentar o dossiê funcional da Sra Leidiane Mota (fls. 102);
- 14) Encaminhado ofício a Maria Alencar Neta Borges para ser ouvida no dia 07/12/2018 (fl. 103); Declaração assinada apresentada as fls. 104;
- 15) Oitiva de Alvonizia em 14/12/2018;
- 16) Oitiva de Diego Milhomens Nogueira, em 14/12/2018;
- 17) Encaminhado Ofício a Secretária Municipal de Educação, em 14/12/2018 – fl. 472;
- 18) Encaminhado Ofício Marcos Gomes Sobrinho, em 14/12/2018;
- 19) Encaminhado Ofício ao coletor Municipal Edson Santos Ramalho, em 18/12/2018;
- 20) Encaminhado Ofício Diretor de Departamento de Administração de Pessoal, Tiago Caldeira da Silva, em 18/12/2018;
- 21) Encaminhado Ofício a Helen Raiane de Oliveira Sampaio, em 20/12/2018;
- 22) Encaminhado Ofício a Eliane Lima de Souza, em 01/02/2019;
- 23) Encaminhado Ofício a Leidiane Mota Sousa, em 04/02/2019;
- 24) Encaminhado Ofício a Géssica Queiroz Silva, em 04/02/2019;
- 25) Encaminhado Ofício a Secretária de Educação Adriana da Costa Pereira Aguiar, em 04/02/2019;
- 26) Oitiva de Helen Raiane de Oliveira Sampaio, em 21/12/2018;
- 27) Oitiva de Diego Avelino Milhomens Nogueira, em 14/12/2018;
- 28) Oitiva da Sra Géssica Queiroz Silva, em 08/02/2019;
- 29) Oitiva da Sra Eliane Lima de Souza, em 07/02/2019;
- 30) Oitiva da Sra Renata Gonçalves Monteiro, em 19/12/2018;
- 31) Oitiva do Sr Marcos Gomes Sobrinho, em 20/12/2018;
- 32) Oitiva do Sr Tiago Caldeira da Silva, em 19/12/2018;
- 33) Oitiva do Sr Edson dos Santos Ramalho, em 19/12/2018;
- 34) Oitiva da Sra Leila Marcia Ascenso Gama, em 18/12/2018;
- 35) Encaminhado ofício a Leidiane com a cópia do processo, no dia 15/03/2019;
- 36) Encaminhado ofício a Leidiane para prestar depoimento pessoal;
- 37) Encaminhado ofício ao Presidente da Casa para publicação da convocação de Leidiane para prestar depoimento pessoal, em 25/03/2019;
- 38) Encaminhado ofício a Leidiane para prestar depoimento pessoal, reiterando;
- 39) Encaminhado ofício ao Dr Solano, acolhendo a nova data de depoimento de Leidiane;
- 40) Oitiva de Leidiane Mota Sousa;





ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO DO TOCANTINS



IV – DO COTEJO DOS FATOS QUE ENSEJARAM A ABERTURA DA CPI E AS PROVAS COLHIDAS NOS AUTOS DE CPI

*I. contratação irregular da L. R. Assessoria, cnpj 27.800.596/0001-60, microempresário individual de titularidade de ALVONIZIA RODRIGUES DE SOUZA, através do processo 045/2017, com o objetivo de dar suporte técnico nas áreas de administração pública, consultoria e assessoramento à Presidência da Câmara Municipal, cujo responsável técnico é o Dr. Diego Avelino, esposo de ALVONIZIA. Consta ainda que o Dr. Diego, como pregoeiro, realizou a licitação da própria empresa de sua esposa.*

Às fls. 74, 75 e 76, dos autos da CPI constam duas portarias de mesma numeração, qual seja, 10/2017. Na portaria de fl. 74 constou a designação como pregoeira da Câmara a Sra. Helen Raiane de Oliveira Sampaio, em **03/04/2017**. Às fls. 75/76, consta a portaria 10/2017, cujo objeto é a dispensa de licitação para uso de software contábil da Câmara, em **12/01/2017**; Apenas para demonstrar como a Portaria de fls. 74 foi produzida com alteração da realidade fática, verifica-se que a Portaria de data mais próxima (fls. 77), qual seja, Portaria nº 53/2017 tem data de **07/04/2017**. Portanto, verifica-se uma manipulação quanto a Portaria nº 10/2017, que se refere a nomeação de Raiane para pregoeira da Câmara;

Às fls. 79 e seguintes dos autos de CPI, consta o processo administrativo nº 32/2017 de doação dos serviços de pregoeira pela Sra Raiane, cujo valor estimado do serviço era de R\$ 500,00 para todo o período de 31/03/2017 à 06/06/2017 (fl. 82); A comprovação da qualificação técnica de pregoeira se deu através do diploma em nome de Diego Avelino Milhomens Nogueira (fl. 83). Não há diploma de pregoeira em nome de Raiane. **A Sra Raiane foi exonerada da função de pregoeira em 06/06/2017** (fls. 87); Conforme se observa, o diploma para comprovar a qualidade técnica de pregoeira, se deu através do nome de DIEGO AVELINO, desde então interessado no certame subsequente da contratação de assessoria de ALVONIZIA, sua esposa;

Da referida documentação, conclui-se que o diploma de Diego Avelino apareceu na Câmara antes da sua nomeação como pregoeiro e também antes da contratação de ALVONIZIA, sua esposa.

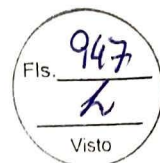
Às fls. 843, constou o depoimento da Sra Raiane, nos seguintes termos: (...) questionada como veio trabalhar na Câmara Municipal de Lajeado, respondeu que veio através de Diego Avelino, que fez referência de seu trabalho para a Sra Presidente; (...) perguntada quando veio trabalhar aqui, respondeu que foi entre abril e junho/2017; (...) perguntada se quando a Sra veio trabalhar aqui, o Sr Diego já estava aqui na casa, respondeu que ele estava aqui na Câmara, porém não sabe dizer o que ele estava fazendo, se ele estava trabalhando ou não;

Às fls. 855, constou o depoimento da Sra Renata, presidente da Comissão de licitação, o seguinte: "Senhora Renata Monteiro, conhece a Sra Helen Raiane de Oliveira Sampaio, respondeu que não. A Sra conhece Diego Avelino Milhomens Nogueira, respondeu que sim. Perguntado se sabe qual período em que respondeu pela Comissão permanente de licitação? Respondeu que foi entre março e agosto de 2017; No período em que fez parte da Comissão de Licitação desta casa, quem assessorava na realização das licitações e dos pregões? Respondeu que era o Sr Diego





ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO DO TOCANTINS



Avelino Nogueira. A partir de quando o Sr Diego Avelino começou a orientar a CPL? Respondeu que foi logo após a saída do Sr Guto (ex-pregoeiro); Como eram montados os processos desta casa, com os assessores morando em Gurupi? Respondeu que vinha tudo pronto via email; aqui a gente somente imprimia. Quem publicava no diário oficial as licitações na época em que a Sra era Presidente da CPL? O Diego Avelino. Quem fazia as atas das sessões de licitação? O Diego Avelino; Quem fazia os editais? O Sr Diego Avelino; quem fazia os anexos? O Diego Avelino; quem fazia os pareceres técnicos? O Sr Diego Avelino; quem fazia os contratos? O Diego Avelino”;

**Pelo depoimento da Sra Renata, há afirmação inequívoca de que Helen Raiane não era conhecida por ela e que quem realizava os serviços de pregoeira e elaboração dos processos de licitação sempre foi DIEGO AVELINO, inclusive no período antecedente ao contrato de ALVONIZIA.**

Às fls. 856, constou o depoimento da Sra **Eliane**, diretora do controle interno: “Quando a Sra começou a trabalhar nessa casa? 17/05/2017. A Sra conhece Helen Raiane de Oliveira Sampaio? respondeu que não. A senhora conhece Diego Avelino Milhomens Nogueira, respondeu que sim. A Sra conhece Alvonizia Rodrigues de Souza? Respondeu que já esteve aqui na Câmara na companhia do esposo Diego Avelino. Quando você conheceu Diego Avelino? Respondeu que aqui na Câmara, quando começou a trabalhar foi a primeira pessoa que a orientou sobre os processos. Perguntada como era feita a prestação de serviço do Sr Diego Avelino aqui nesta Câmara? Respondeu que inicialmente era uma vez semana, e depois era de 15/15 dias, uma vez no mês, não tinha horário e nem dia certo, as vezes entrava pela noite, agora depois que o mesmo tomou posse no concurso como procurador da Prefeitura de Gurupi, o Sr Diego passou a vir somente nos finais de semana e não era em todos, apenas um ou outro fim de semana. A Sra. Renata Monteiro em depoimento a esta comissão respondeu que os processos dessa casa vinham tudo pronto de Gurupi/TO, via email, enviado pelo Sr Diego Avelino e disse mais, a gente somente imprimia. A Sra confirma essa informação? Respondeu que sim. **Em junho/2017 quando realizado o pregão 006/2017 que sagrou vencedora Alvonizia Rodrigues de Souza, o responsável técnico por esse pregão era o Sr Diego Avelino Nogueira? Respondeu que sim;**

**Pelo depoimento pessoal da Sra Eliane, conclui-se que o mesmo está de acordo com o narrado pela Sra Renata, no sentido de que o Dr Diego Avelino era o responsável técnico pelos pregões e elaborava os processos de licitação, anteriormente, à contratação de ALVONIZIA, inclusive comandou o pregão 006/2017, na qual sagrou-se vencedora ALVONIZIA RODRIGUES DE SOUZA, esposa do Sr Diego Avelino.**

Às fls. 88 e seguintes, consta o processo administrativo nº 45/2017 de doação dos serviços de pregoeiro do Sr Diego Avelino Milhomens Nogueira, cujo valor estimado do serviço era de R\$ 500,00 para todo o período de **06/06/2017 a 31/12/2017** (fl. 91); O Sr. Diego foi nomeado pregoeiro em 06/06/2017, mesma data de exoneração da referida função, de Helen Raiane e também mesma data na qual foi firmado o contrato da Câmara com ALVONIZIA.

Às fls. 95 e seguintes, consta o processo administrativo nº 45/2018 de doação dos serviços de pregoeiro do Sr Diego Avelino Milhomens Nogueira. Referido processo foi uma





ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO DO TOCANTINS



continuação do processo anterior (PA 45/2017), com o mesmo valor estimado de 500,00, mas com validade de **02/01/2018 a 20/04/2018**;

Às fls. 100, consta a juntada da portaria nº 06/2018, datada de 26/02/2018, designando o Sr Diego Avelino Milhomens Nogueira como pregoeiro no período de um ano e nomeando a equipe de apoio. Às fls. 101, a Portaria 72/2018 revogou a portaria 06/2018 em 20/04/2018;

Às fls. 105 e seguintes, constou a juntada do processo administrativo nº 45/2017 cujo credor é ALVONIZIA RODRIGUES DE SOUSA (mesmo número do processo administrativo de doação de serviços de pregoeiro de Diego Avelino). Alvonizia é esposa de Diego Avelino.

No dia 02/05/2017 foi realizada a autuação do processo administrativo nº 45/2017 para a contratação de assessoria e consultoria na prestação dos serviços técnicos administrativos em todas as áreas da administração (fls. 95 e seguintes);

Às fls. 118, 119 e 120 foram solicitados 3 orçamentos, sem ser possível identificar os recebedores dos ofícios. Obtiveram 3 orçamentos e uma cópia de contrato.

À fl. 104, constou declaração da Sra. MARIA ALENCAR NETA BORGES (uma das relacionadas como fornecedoras de orçamento (fl. 129): "Eu, Maria Alencar Neta Borges (...) não recebi nenhuma solicitação de orçamento expedido por esta Câmara Municipal de Lajeado - TO, que a assinatura que consta na referida solicitação não condiz com a realidade, pois não representa a minha assinatura legalmente reconhecida. Declaro, também que não forneci cópia do contrato n. 008/2017-CTL, que está acostado no processo 045/2017, da Câmara Municipal de Lajeado - TO";

Há, portanto, prova de que a constituição do orçamento se deu por documento falso;

No dia da licitação, compareceu apenas a empresa de ALVONIZIA, tendo sido declarada a vencedora e firmado contrato no dia 06/06/2017 (mesmo dia da nomeação do seu esposo para pregoeiro); às fls. 267, juntou-se o curriculum do esposo e pregoeiro DIEGO AVELINO;

Às fls. 272 constou a nota de empenho em nome da titular do contrato ALVONIZIA RODRIGUES DE SOUZA;

Às fls. 274, foi emitida nota fiscal, no dia 03/07/2017 em nome de ALVONIZIA, porém às fls. 284, constou comprovante de transação bancária em nome de DIEGO AVELINO MILHOMENS; Há aqui prova de que o pagamento se deu a DIEGO, sendo que o mesmo possuía apenas um contrato de doação de serviços de pregoeiro. Da mesma forma se sucederam os meses subsequentes. Todos os pagamentos foram destinados a pessoa física de DIEGO, doador dos serviços de pregoeiro. Atentando-se ao fato de que o orçamento das doações foi de R\$ 500,00 por todo o período, porém recebia R\$ 3.000,00 mensais.

Às fls. 352 e seguintes o contrato foi renovado por mais um mês, ou seja, até 31/01/2018;



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO DO TOCANTINS



Às fls. 382, há segundo termo aditivo do contrato de assessoria prorrogando o mesmo até 31/12/2018;

Às fls. 866, foi colhido depoimento do Sr Edson Ramalho, perguntado a data que assumiu a coletoria, respondeu aproximadamente que foi em julho/2017; questionado sobre o processo que gerou o alvará de licença 105/2017 da empresa Alvonizia Rodrigues de Souza, empresa Microempreendedor individual? Respondeu que fez pesquisa nos arquivos e não foi localizado nenhum processo referente a empresa citada. Questionado sobre o IPTU em que a sede da empresa está localizada, o Sr Edson respondeu que não consta o pagamento de IPTU, no sistema da coletoria municipal. Questionado se foi gerado DUAM para pagamento do IPTU, o Sr Edson respondeu que não. (...) É de obrigação do Município fazer vistoria na sede da empresa para expedir alvará de funcionamento? Respondeu que sim. Porém nesse caso em específico o mesmo relatou que não era responsável pela coletoria na época. Quais as outras exigências que a coletoria cobra para expedir alvará? Resposta: declaração anual de MEI, contrato social e alterações se tiver, comprovante de pagamento de alvará sanitário, laudo sanitário, comprovante de pagamento de alvará de funcionamento e localização, comprovante de endereço da empresa, contrato de locação com firma reconhecida, comprovante de quitação de IPTU do endereço da empresa;

Pelo depoimento acima, a empresa ALVONIZIA RODRIGUES DE SOUZA obteve alvará sem processo administrativo com a juntada de todos os documentos.

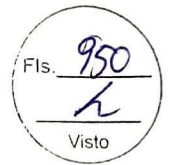
Frise-se ao fato que questionada (fls. 54) ALVONIZIA e o DIEGO AVELINO (fls. 56) onde era a sede da empresa, ambos permaneceram em silêncio.

Às fls. 56 constou o depoimento do Sr Diego Avelino Milhomens Nogueira. Questionado quando chegou em Lajeado, respondeu que no período de fevereiro a março/2017 (**frise-se que a nomeação como pregoeiro de DIEGO foi apenas em 06/06/2017, assim como a contratação de ALVONIZIA**) e que foi contratado pela Sra Presidente Leidiane Mota que estava com algumas dificuldades para lhe dar algumas orientações. O senhor conhece a Helen Raiane a quanto tempo? Respondeu que entre 2015 e 2016. A Senhora Alvonizia Rodrigues de Souza é sua esposa? Respondeu que sim. Qual o seu vínculo com a empresa L.R Assessoria respondeu que era o responsável técnico. Tem carteira assinada com a L.R? permaneceu em silêncio. O senhor é sócio da empresa ALVONIZIA? Permaneceu em silêncio. O Sr presta serviço como responsável técnico para a empresa L. R assessoria? Respondeu que sim. Esses serviços são prestados somente aqui em Lajeado, ou mais algum município? Respondeu que sim. Estive prestando serviço na Câmara de Gurupi. O Senhor recebe remuneração pelo serviço prestado aqui em Lajeado pela LR assessoria? Respondeu sim. O Senhor presta serviço como assessor jurídico em outro Município? Respondeu que sim. Nós temos conhecimento de que o senhor é procuradora concursado de Gurupi, como que o sr faz para atender a demanda da LR assessoria aqui na Câmara de Lajeado e no seu serviço em Gurupi, com a carga horária de 40h semanais do seu concurso? Resguardou-se ao direito de não responder. Questionado aonde funciona a sede da LR Assessoria? Resguardou-se ao direito de permanecer em silêncio. O senhor já trabalhou com Helen Raiane ou tem algum negócio juntos? Respondeu que não, a empresa da minha esposa é dela e a da Helen é da Helen. Questionado sobre cumprir a cláusula 5, item 5.7 (fls. 260), das obrigações da contratada que diz contratada deverá manter durante toda a duração do contrato as condições de





ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO DO TOCANTINS



habilitação exigidas por lei e ainda deverá apresentar para a execução do serviço um profissional como responsável técnico devidamente habilitado comprovando o seu vínculo com a empresa contratada na forma da lei, podendo fazer parte do contrato social ou comprovante o seu vínculo empregatício de acordo com a CLT afim de que se possa ter as garantias mínimas de execução do serviço objeto desse processo. Utilizou-se do direito de não responder. Questionado quem foi o pregoeiro que realizou o pregão da LR Assessoria, resguardou-se ao direito de permanecer em silêncio.

Pelo depoimento do Sr Diego Avelino, restou comprovado que a empresa L.R Assessoria não estava apta e regular para participar da licitação, visto que o Sr Diego não possuía vínculo empregatício, bem como a empresa possuía alvará de funcionamento, porém não existia o processo administrativo com a documentação necessária; o endereço da empresa era de uma residência de funcionário da Câmara, na qual era desconhecido pela própria proprietária da empresa; Diversas cláusulas contratuais (5 e 7ª) foram descumpridas e quando da realização da licitação cuja empresa vencedora foi a da sua esposa, o mesmo afirmou que já estava trabalhando na Câmara de Lajeado e os seus serviços sempre foram o de assessorar em licitações, de acordo com os depoimentos de Renata e Eliane; E ainda, destaca-se ao fato de que o Sr Diego preferiu ficar em silêncio quando questionado sobre o nome do pregoeiro que realizou o pregão de ALVONIZIA, sendo que o mesmo informou que estava presente no dia, acompanhando a sua esposa.

*II - Contratação sem a correspondente prestação de serviços: A Câmara de Vereadores de Lajeado, por sua Presidente firmou contrato com L. R. Assessoria e prestação de serviço, cujo responsável técnico é o pregoeiro da Câmara Diego Avelino Milhomens Nogueira. Em que pese o contrato estar em plena vigência, desde março do corrente ano, o responsável técnico, nem mesmo a proprietária da empresa ou qualquer preposto, comparecem para prestarem os seus serviços junto à Câmara, justamente porque o Sr. Diego Avelino, foi nomeado como procurador do Município de Gurupi, cuja carga horária é de 40h. Fato é que, apesar da empresa estar em nome da esposa do Dr. Diego Avelino, quem prestava os serviços sempre foi o Dr. Diego, e que após a sua nomeação como procurador do Município de Gurupi, não mais prestou os serviços a esta Câmara, mesmo assim continuou a receber mês a mês pelos serviços não prestados. A Presidente LEIDIANE MOTA SOUSA, não só permitiu que recebesse, sem qualquer prestação de serviços, como também renovou o contrato, mesmo sabendo tratar-se de servidor concursado do Município de Gurupi, em verdadeiro ato de improbidade. Além disso, a Presidente é conivente com a sonegação fiscal da referida contratação, visto tratar pura e simplesmente de uma de MEI (Microempreendedor individual), não se enquadrando em nenhum tipo societário.*

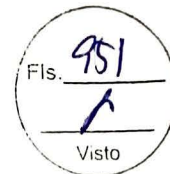
Às fls. 61, constou a ficha funcional de DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA, tendo sido admitido como procurador Municipal de Gurupi no dia 16/03/2018, com carga horária de 40h/semanais.

No período de abril/2018 a 11/2018, foram juntados boletins de frequência assinados pelo Sr DIEGO AVELINO das 8h às 18h, portanto, período integral.





ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO DO TOCANTINS



A condição de microempreendedor individual está comprovada as fls. 220, ou seja, em desacordo com o edital de licitação.

Às fls. 57, no depoimento pessoal de DIEGO AVELINO constou o seguinte: (...) No mês de junho/2017, no relatório de atividades exercidas constam: vistoria em loco para formalização de processo administrativo, elaboração de editais e acompanhamento de processo licitatório, acompanhamento e orientação à Comissão Permanente de Licitação na tomada de preço 01/2017, etc (relatório constante nas fls. 275). O Senhor confirma o relatório? Sim, reitero o relatório.

**Conclusão: Diego Avelino confirma as atividades exercidas no relatório de fls. 275, na qual consta o acompanhamento e orientação da tomada de preço 01/2017, confirma que já estava trabalhando, mas no certame 006/2017 (pregão de ALVONIZIA), POSTERIOR AO CERTAME 01/2017, confirma que não participou e que não exercia atividades profissionais para Câmara. Confirma ainda que recebeu pelos serviços que foram doados. Nas fls. 284, consta o comprovante de pagamento.**

Às fls. 849 constou o depoimento da Sra **Géssica**, ex-servidora da Câmara, afirmou que: Perguntada quais os dias em que o Sr Diego Avelino prestava serviço a esta casa de leis, respondeu que inicialmente dois dias na semana, quando tinha demanda, e após tomar posse no seu concurso de procurador em Gurupi, passou a prestar serviço somente nos finais de semana; Sobre a carta convite 01/2018, ata aberta dia 10/04/2018, às 9h, presidida pela Senhora Géssica Queiroz, o Senhor Diego Avelino teria lhe assessorado nessa licitação que sagrou como vencedor a empresa Wemerson T. de Souza com valor global de R\$ 16.466,66? Respondeu que sim, que todas as licitações presididas por ela o Senhor Diego teria lhe assessorado. Como a senhora explica o fato do Sr Diego estar trabalhando em Gurupi na data da licitação 01/2018, no dia 10/04/2018, das 8h as 12h e das 14h às 18h de acordo com a frequência fornecida pela procuradoria municipal de Gurupi, sendo que a senhora afirma que ele o assessorou nessa licitação; respondeu que não sabe justificar a frequência do Sr Diego em Gurupi.

**Conclusão:** Géssica afirmou que Diego Avelino somente prestava serviços nos finais de semana, e que as licitações eram montadas, já que o pregoeiro não estava presente. Também conclui-se que Diego estava unipresente em Lajeado e em Gurupi porque ela afirma que ele estava presente na licitação do dia 10/04/2018, mas há cartão ponto em Gurupi assinado como presente na mesma data e horário.

*III - Leidiane Sousa Mota foi funcionária fantasma do Município de Lajeado, do período de 01/06/2017 até 15/10/2017;*

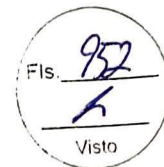
Às fls. 473 e seguintes, está o dossiê da sra Leidiane do período em que foi cedida ao Município de Lajeado. Constou o seguinte no memorando:

*“ Em junho de 2017 a Sra Leidiane Mota Souza, apresentou-se a este Município sob o manto de disposição com ônus para o cessionário, ocasião em foi requisitado a servidora que apresentasse a sua regularização sob pena de cancelamento do vínculo, sendo informado pela servidora que, na verdade, seu interesse era na licença para*





ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO DO TOCANTINS



*desempenho para mandato eletivo e não cessão, razão pela qual foi determinada a devolução dos valores pagos a servidora, inclusive os valores relativos aos encargos sociais”.*

A respeito desse parágrafo, verifica-se total incongruência na própria redação, o que demonstra que o documento foi produzido de acordo com os interesses do servidor e da própria interessada Leidiane, isto porque, a redação do parágrafo inicial afirma que em junho/2017, o servidor solicitou documentos para regularização sob pena de cancelamento do vínculo. Informa ainda que na ocasião (jun/2017) o interesse verdadeiro da Leidiane era licença para exercício de mandato eletivo e não cessão. Por tal razão o servidor determinou a devolução dos valores. Mas note-se que os fatos narrados se referem ao mês de jun/2017, quando ainda sequer havia recebido qualquer valor, até mesmo porque não fora deferido o vínculo decorrente da cessão da servidora ao Município. O servidor narra que Leidiane deve devolver um dinheiro ao Município, sendo que a licença que ela gostaria de ter era de mandato eletivo com a Câmara Municipal que nada se relaciona com o Município, pois são entes distintos.

A respeito de tal parágrafo, o servidor que era diretor de RH do Município, emitiu tais declarações Sr Tiago Caldeira, prestou depoimento (fls. 863) para CPI afirmando o seguinte: O Senhor tem conhecimento da lotação da sra Leidiane Mota, respondeu que sim. A partir da apresentação do diário oficial 4905 de 07/07/2017 pela servidora Leidiane Mota. O mesmo informa ainda que no momento dessa apresentação solicitou a interessada documentos adicionais para complementar o cadastro dos assentos funcionais. A servidora Leidiane Mota Souza foi lotada? Não tenho conhecimento. O Senhor tem conhecimento se a servidora assinou frequência nesse período? Não tenho conhecimento. Questionado se tem como explicar como a servidora Leidiane recebeu sem lotação e sem frequência? Respondeu que não sabe explicar. Porque o senhor não informou a Servidora Leidiane Mota Sousa à coordenadoria de controle de ato de pessoal do tribunal de contas do Estado do Tocantins, no período em que ficou cedida ao Município de Lajeado, respondeu que não tinha documento suficiente para preencher as exigências do cadastro. Senhor Tiago Caldeira, sabe explicar porque a servidora Leidiane Mota somente devolveu o montante referente aos seus pagamentos em julho e setembro do corrente ano (2018). Respondeu que não consegue responder. Informou ainda que repassou a Secretária de Educação Leila Márcia a ficha financeira de Leidiane Mota Sousa.

*“Em 12/07/2018 a Sra Leidiane Mota Sousa, realizou uma devolução de pagamento no valor de R\$ 3.409,74 para agência 2397-3, cc 10902-9 (comprovante anexo)”*

*“Após confronto dos valores repassados com histórico financeiro foi possível constatar que havia diferença a ser repassada, onde foi apresentado um relatório contendo os valores que restavam serem devolvidos ao Município. Diante disso, a senhora Leidiane Mota Sousa realizou uma transferência para a conta do Município de Lajeado ag: 862-1, cc: 10269-5, no valor de R\$ 11.265,44, que contemplou os valores gastos no período de 1º de junho/2017 a 1º de outubro/2017.*





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO DO TOCANTINS**

As fls. 474, constou o despacho: "Em anexo, segue dossiê dos documentos funcionais existentes nesse diretor de departamento de administração de pessoal. É o que nos cumpre relatar. Atenciosamente Tiago Caldeira".

As fls seguintes do dossiê em referência consta apenas a cópia do diário oficial do Estado que cedeu Leidiane do Estado para o Município. A fl seguinte também consta cópia do diário oficial do Estado concedendo a Leidiane afastamento para mandato eletivo de Vereadora da Câmara Municipal de Lajeado. A página seguinte torna sem efeito a publicação que cedeu Leidiane para o Município e as seguintes com os comprovantes de transferência citados. Não há no dossiê de Leidiane sequer a cópia dos documentos pessoais, muito menos qualquer decisão que determina a devolução de valores, bem como o cálculo pelo qual se entendeu devido referido valor.

A despeito das publicações dos diários oficiais (fls. 475 a 477), constou as seguintes informações:

- Diário Oficial do Estado nº 4905 (fl. 475) – cedeu Leidiane do Estado para o Município no período de **01/06/2017 a 31/12/2017**, com ônus ao requisitante.
- Diário Oficial do Estado nº 5214 (fl. 476) – concede afastamento para mandato eletivo no período de **16/02/2017 a 31/12/2020**, com ônus para Câmara Municipal de Lajeado;
- Diário Oficial do Estado nº 5214 (fl. 477) – torna sem efeito a licença concedida para interesse particular (Diário Oficial 4973) que foi concedida no período de **16/10/2017 a 15/10/2020**;

Note que o Diário Oficial do Estado nº 5214 revoga ato já consumado, inclusive com pagamento realizado, em verdadeira manobra política para se evitar a submissão da interessada ao devido processo de improbidade administrativa. Fato é que não há qualquer justificativa legal ou moral que autorize referida manobra.

No período de **jan/2017 a jun/2017**, **Leidiane percebeu remuneração do Estado, do Município de Lajeado e também da Câmara de Vereadores de Lajeado.**

Consta ainda que a Sra Leidiane devolveu a quantia de R\$ 3.409,74 em 12/07/2018 e que, na verdade, seu interesse era na licença para desempenho de mandato eletivo e não cessão; Mais tarde, observou-se mais inconformidades, tendo a Sra Leidiane devolvido mais R\$ 11.265,44;

Fato é que, no diário oficial de fls. 475, datado de 06/07/2017, constou publicada a cessão de LEIDIANE MOTA originada da Secretaria do Estado para o Município de Lajeado, com ônus ao requisitante, na página seguinte constou nova publicação no diário oficial do Estado, informação de que foi concedido afastamento para o exercício de mandato eletivo de vereadora, publicação de 09/10/2018, ou seja, quase dois anos depois.

Referida publicação concedeu afastamento para exercício de mandato eletivo pelo período de 16/02/2017 a 31/02/2020, com opção de remuneração do referido mandato.

Às fls. 514, todavia, consta parecer 226/2017 concedendo **licença para tratar de interesses particulares** pelo período de 36 meses, sem remuneração, tendo sido deferido o pedido a partir de 16/10/2017 e até 15/10/2020.





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO DO TOCANTINS**

Às fls. 521, consta publicação no diário oficial do Estado, a revogação da cessão da servidora ao Município de Lajeado, ou seja, ao invés de ceder ao Município, o Estado decide conceder a licença para tratar de assuntos pessoais.

Sem qualquer justificativa, ou processo administrativo, a Sra Leidiane efetuou a devolução de determinada quantia em dinheiro. O Município, sequer justificou a razão da devolução, sequer apresentou o dossiê completo, com a ficha ponto, ou atividades desempenhadas pela Sra Leidiane.

Há, na realidade, uma série de publicações fazendo e desfazendo-se diversos atos, para justificar o ato improprio executado pela investigada e demais comparsas.

*IV -Cumulação indevida de funções: Função no Estado do Tocantins, no Município de Lajeado, na Câmara de Vereadores de Lajeado, função de Presidente da Câmara, cumulativamente no mês 06/2017, com percepção salarial.*

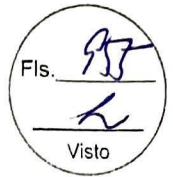
No período de jan/2017 a junho/2017, Leidiane recebeu remuneração e acúmulo de função do Estado e da Câmara. No mês de jun/2017 recebeu pelos três entes públicos: Estado, Município de Lajeado e Câmara Municipal de Lajeado. Fl. 519 na ficha funcional do Estado consta o pagamento de salário no mês de junho/2017. Consta no despacho do TCE de fls. 881 que a Leidiane também recebeu remuneração nesse período da Câmara Municipal de Lajeado. Por fim, pelas declarações de Tiago e pelas devoluções de dinheiro de Leidiane ao Município de Lajeado, também existiram recebimentos no período.

Atente-se que a modalidade de funcionário fantasma é atípica, pois não consta no portal da transparência, nas folhas de pagamento da Prefeitura, não há cartão ponto, não há ficha funcional, não há informações no Tribunal de contas (Coordenadoria de controle de atos de pessoal do TCE/TO), não há sequer a cópia dos documentos pessoais da Leidiane no Município, nem em qualquer diário oficial há informações, mas existiu a devolução por parte da funcionária fantasma do valor de R\$ 14.675,18;

Corroborar a este fato, o depoimento pessoal da Secretária de Educação do Município, Sra Leila Márcia, fls. 868: "Em qual escola ou departamento da secretaria de educação e cultura a professora Leidiane Mota foi lotada? Em resposta, a Sra Leila Márcia informa que desde quando assumiu a Secretaria não tem nenhum documento que comprove a lotação da servidora Leidiane Mota na secretaria de educação do Município de Lajeado, e a mesma nos apresentou um memorando interno, 0137/2018 assinado por Tiago Caldeira da Silva, diretor do departamento de administração de pessoal, esclarecendo toda situação da passagem da professora Leidiane Mota por este Município, onde comprova que a professora Leidiane Mota Sousa recebeu desse Município de 01/06/2017 a 01/10/2017 e que em 12/06/2018 a mesma realizou uma devolução de pagamento no valor de R\$ 3.409,74 para a agência 2397-3, c/c 10.902-9, comprovante em anexo, e no dia 19/09/2018 foi feita uma transferência devolvendo para o Município de Lajeado R\$ 11.265,44 ag 0862-1, c/c 10.269-5, completando assim os valores que a Prefeitura gastou com a Servidora no período de 01/06/2017 a 01/10/2017.



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO DO TOCANTINS



Há que se observar também que a Secretaria de Estado do Tocantins se negou a fornecer a frequência da servidora Lediane Mota de janeiro a junho/2017, mas recebeu o pagamento.

*V - Nepotismo: Em 09/03/2018 foi formulada denúncia de nepotismo nesta casa, na ocasião diversos funcionários foram exonerados, porém mesmo sabendo a condição de nepotismo do funcionário Marcos Gomes Sobrinho, a Presidente desta Câmara, em verdadeiro ato de improbidade permitiu que referido funcionário permanecesse na Casa, inclusive omitindo informações ao Ministério Público, quanto a condição de genro de outro Vereador.*

Restou constatado que pelas informações trazidas ao Ministério Público que a esposa do Sr Marcos não é filha do Vereador Zé Edval, mas apenas e tão somente enteada.

*VI – Compra emergencial de biscoitos e sucos com dispensa de licitação.*

Às fls. 895, constou a justificativa de se dispensar a licitação: "Considerando o custeio desta despesa referente a estes serviços, justifica-se devido a necessidade de material de consumo, justificando ainda, que no momento nenhuma empresa licitada, onde foi realizado pregão presencial, nº 002/2018, no dia 19/03/2018, às 11h, não acudiu nenhum interessado, e foi declarado deserta. Ficou designado para o dia 14/04/2018, para realização da licitação pregão, nº 002/2018.

A dispensa da licitação se deu em 03/04/2018, ou seja, 11 dias antes da realização da nova licitação. E, considerando o que prevê o art. 24, inciso V da Lei 8666/93:

*V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;*

Tem-se que a licitação posterior era perfeitamente possível, tanto é que ocorreu, posteriormente e inclusive já tinha data prevista. Ao dispensar licitação, incorreu a Presidente da câmara em violação ao art. 24 da lei 8666/93.

No dia 27 de março de 2019, a investigada por esta CPI foi ouvida, conforme depoimento de fls. 937 e seguintes.

É o que se tinha a relatar.



Relator: Walber Pajeú





✦



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO DO TOCANTINS

**DELIBERAÇÃO**

Nesta data, reunidos os membros desta CPI, Rainha de Copas, decidiram por aprovar, por unanimidade, o relatório final da CPI, apresentado pelo relator.

Diante da constatação de indícios de cometimento de atos de improbidade e crime, entenderam por bem, encaminhar cópia dos autos de CPI, ao Ministério Público, bem como submeter o referido processo ao plenário da Câmara Municipal de Lajeado para decidirem pela perda do mandato da Sra LEIDIANE MOTA SOUSA, por violação ao art. 8º, incisos I e VII, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Lajeado;

*Art. 7º - O Vereador não poderá:*

*I - Desde a expedição do diploma:*

- a) Firmar ou manter contrato com pessoas jurídicas de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou concessionária de serviços públicos, salvo quando o contrato obedecer à cláusula uniforme;*
- b) Aceitar ou exercer o cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissível adnutum, nas entidades constantes da alínea anterior.*

*Art. 8º - O Vereador perderá o mandato quando:*

- I- Infringir qualquer das proibições do artigo anterior;*
- II- Tiver procedimento incompatível com o decoro parlamentar;*
- III- Deixar de comparecer 05 (cinco) sessões ordinárias e 03 (três) extraordinárias consecutivas, salvo licença ou missão autorizada;*
- IV- Perder ou tiver suspenso os direitos políticos;*
- V- Tiver seu mandato cassado pela Justiça Eleitoral;*
- VI- Sofrer condenação criminal por sentença definitiva e irrecorrível;*
- VII- Abusar das prerrogativas asseguradas a membro da Câmara Municipal e perceber vantagem indevida;*
- VIII- Que fixar residência fora do Município.*

Oficiem-se os órgãos competentes e a investigada.

Lajeado, 27 de março de 2019.

**Edilson Gonçalves Mascarenhas**  
Presidente

**Walber Ferreira Pajeú**  
Relator

**André Pinheiro Portilho Rodrigues**  
Membro